

Lei nº 2.684, de 22 de abril de 2014 - Altera a Lei nº 2.541/2011, de 27/12/2011 que acresce o artigo 27-A à Lei nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências, e regulamenta a concessão de vale alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Guarani das Missões

22/04/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Altera o artigo 27-A da Lei nº 2.541/2011, de 27/12/2011 consolidado na Lei nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências e regulamenta a

concessão de vale alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Guarani das Missões, que passa a ter a seguinte redação: [...]

“Art. 27-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos Conselheiros Tutelares nas condições estabelecidas neste artigo. [...]

Art. 4º O valor unitário do benefício previsto nesta lei será de R\$ 104,00 (cento e quatro reais).

Parágrafo único - A concessão do vale alimentação fica condicionada à participação do conselheiro tutelar quando se enquadrar nas condições estabelecidas na presente lei, mediante a contrapartida de R\$ 6,00 (seis reais), debitados na folha do mês correspondente”. [...]

Art.2º Os demais artigos da referida lei permanecem inalterados, ficando as alterações desta, consolidado na Lei nº 2.038/2004, de 28/09/2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 22 de abril de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração